



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.545/2026, de 18 de junho de 2026.**

Institui o Programa "Mente Saudável na Comunidade" no âmbito do Município de Patos-PB e dá outras providências.

**JACOB SILVA SOUTO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mente Saudável na Comunidade", com a finalidade de promover ações de orientação, prevenção e apoio em saúde mental à população.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - promover a conscientização sobre saúde mental;
- II - prevenir quadros de ansiedade, depressão e outros transtornos;
- III - estimular o autocuidado e o bem-estar emocional;
- IV - ampliar o acesso a orientações básicas em saúde mental;
- V - reduzir o estigma relacionado aos transtornos mentais.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio de:

- I - rodas de conversa em comunidades, escolas e/ou unidades de saúde;
- II - palestras educativas e ações informativas;
- III - campanhas de conscientização;
- IV - encaminhamento, quando necessário, para atendimento especializado na rede pública de saúde.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas por:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - profissionais da rede pública de saúde;
- II - voluntários, incluindo psicólogos, assistentes sociais e estudantes da área;
- III - parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e/ou entidades religiosas.

Art. 5º As atividades poderão ocorrer em:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II - escolas da rede pública municipal;
- III - centros comunitários;
- IV - outros espaços públicos disponíveis.

Art. 6º O programa será executado sem geração de novas despesas ao município, podendo utilizar estruturas públicas já existentes, bem como parcerias institucionais e trabalho voluntário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações realizadas no âmbito do programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL